

**RESOLUÇÃO Nº 22/ 2021/CMDCA.**

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Resolução nº 19/2020, que regulamenta os procedimentos e critérios para registro ou renovação de organizações não governamentais e inserção de programas e/ou serviços de organizações governamentais e não governamentais no Município de Palhoça/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de PALHOÇA/SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, bem como em cumprimento à deliberação pelo Plenário do CMDCA, na 353ª sessão ordinária, realizada em 02 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º- O artigo 5º da Resolução nº 19/2020, passa a vigorar com o acréscimo dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§1º- Para renovação de registro, as entidades deverão apresentar a seguinte documentação:

- I- Requerimento de solicitação/renovação de registro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assinado pelo presidente da entidade;
- II- Balanço Financeiro do ano findo, incluindo todas as formas de captação de recursos;
- III- Plano de Trabalho dos programas a serem inscritos em concordância com a lei 8.069/90, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, divisão dos grupos de trabalhos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e processo de avaliação;
- IV- Relatório das ações desenvolvidas e resultados obtidos.

§2º- A entidade deverá atualizar as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, as eventuais alterações de endereço, mudança na diretoria, bem como alterações nos Estatutos e demais documentos previstos em Resolução específica do CMDCA.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 13 de agosto de 2021.



**Nizar Amin Shihadeh**  
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC